LEI Nº 1387/04, DE 02 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cacu e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Cacu, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cacu, constantes dos anexos: I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993; I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1196/99, de 26 de outubro de 1999 e I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1301/02, de 02 de abril de 2002, ficam reajustados em 9% (nove por cento).

Parágrafo único. O percentual mencionado no "caput" deste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 1337/2003, de 28 de abril de 2003.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir do dia 1º de maio de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 02 de junho de 2004.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal